LEI COMPLEMENTAR N° 458, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

D.O.E N° 13.682, 03/01/2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 2015, que reestrutura o Quadro de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE-AC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo IX, da Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomenclatura	Quantidade	Valor da Remuneração
CC-DPE-07	1	R\$16.000,00
CC-DPE-06	7	R\$ 8.500,00
CC-DPE-05	14	R\$ 7.451,85
CC-DPE-04	14	R\$ 6.480,35
CC-DPE-03	40	R\$ 4.984,89
CC-DPE-02	80	R\$ 3.323,26
CC-DPE-01	75	R\$ 2.215,50

Art. 2º O art. 20-A, da Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20-A. O auxílio - alimentação, de caráter indenizatório, será destinado a custear despesas de alimentação dos servidores vinculados aos quadros de apoio da DPE-AC, desde que estejam em efetivo exercício.

§ 1º O auxílio - alimentação será concedido no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos servidores do quadro de apoio que exerçam o Cargo em Comissão referência CC-DPE-01.

§ 2º O auxílio alimentação será concedido no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos demais

servidores do quadro de apoio que não se enquadrem na situação do parágrafo anterior.

§ 3º É vedada a concessão de mais de um auxílio - alimentação ou vantagem similar por

beneficiário." (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações

orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco-Acre, 2 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de

Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei Complementar nº 29/2023

Autoria: Defensoria Pública